

6.º

As assembleias gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219350

### CRISTINA & NUNES — SNACK BAR E CAFETARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 915/981126; data do depósito: 27032000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

27 de Março de 2000. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219347

### CONSTRUÇÕES CINTURÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 922/981222; identificação de pessoa colectiva n.º 504342886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/981222.

Certifico que por Manuel Jorge Lopes Cinturão, casado com Lucinda Mira Moreira Lopes, no regime da comunhão de adquiridos, natural de Chouto, Chamusca, residente na Estrada Nacional n.º 10-5, 34, 1.º, direito, em Porto Alto, Samora Correia, Benavente, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade n.º 6091834, emitido em 28 de Janeiro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Cinturão, Unipessoal, L.ª

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10-5, 34, 1.º, direito, Porto Alto, da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por uma quota de igual valor nominal, titulada em nome do sócio Manuel Jorge Lopes Cinturão.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a intervenção do gerente.

#### ARTIGO 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219345

### CATÁLOGOS E IDEIAS — REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 914/981120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/981120.

Certifico que entre José António Moreira e Correia Parracho Coimeiro, natural da freguesia e concelho de Benavente, residente na Quinta São José, em Benavente, casado com Teresa Maria Nunes Pereira Coimeiro, sob o regime da comunhão de adquiridos; Sandra Cristina Espadanal de Melo, solteira, maior, natural de Angola, residente habitualmente na Avenida do Dr. Manuel Lopes de Almeida, 13, 1.º, direito, em Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Catálogos e Ideias — Representações Internacionais, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro António Calheiros Lopes, loteamento da Vermelha, lote 2, 1.º, em Benavente.

#### ARTIGO 2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do concelho de Benavente ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício das seguintes actividades: compra e venda a retalho por correspondência, representações internacionais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio José António Moreira e Correia Parracho Coimeiro e outra de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Sandra Cristina Espadanal de Melo.

#### ARTIGO 5.º

A gerência, remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios José António Moreira e Correia Parracho Coimeiro e Sandra Cristina Espadanal de Melo, que desde já são nomeados gerentes.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes aos quais é deferida a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Nos assuntos de mero expediente, porém a assinatura de um dos gerentes é suficiente.

#### ARTIGO 7.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

#### ARTIGO 8.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

#### ARTIGO 9.º

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de escudos bem como que lhes sejam atribuídas gratificações de balanço em percentagens a definir sobre os resultados líquidos.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 dias a contar do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extra judicial da quota, na parte que não se adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

## ARTIGO 11.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado e será paga em três prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer dos sócios devendo continuar com os respectivos herdeiros que, entre si, nomearão um que a todos represente até efectivação de partilha da quota.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219344

### SAMORCRUZ — VIATURAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1019/000124; identificação de pessoa colectiva n.º 504569376; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/000124.

Certifico que entre Aníbal da Cruz Pereira, número de identificação fiscal 164222308, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Amélia Moreira Vilhena Pereira, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside na Rua dos Operários Agrícolas, Quinta Rodrigo, portador do bilhete de identidade n.º 5113979 emitido em 11 de Dezembro de 1992 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, João da Cruz Pereira, número de identificação fiscal 167146831, divorciado, natural da referida freguesia de Samora Correia, onde reside na Rua de Cândido dos Reis, 34 e portador do bilhete de identidade n.º 333301 emitido em 24 de Junho de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma SAMORCRUZ — Viaturas, Peças e Acessórios, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Egas Moniz, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

## 2.º

A gerência poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e importação de veículos automóveis, peças e acessórios.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma das seguintes quotas: uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Aníbal da Cruz Pereira, e outra de igual valor, pertencente ao sócio João da Cruz Pereira.

## 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite de dez milhões de escudos, nas condições a definir em assembleia geral.

## 6.º

1 — A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos seus dois sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser estipulado em assembleia geral, sendo necessário e suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade

2 — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes poderão delegar poderes noutro gerente e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças ou outros actos semelhantes.

## 7.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a exercer nos termos da lei.

## 8.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada pelos gerentes, sempre que tal se justifique, com o mínimo de 15 dias de antecedência e mediante carta registada, desde que a lei não estabeleça forma diferente.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outrem, mesmo estranho a sociedade, mediante documento escrito e assinado, com clara indicação da identidade do representante e das reservas dessa representação.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219228

## CARTAXO

### FLÁVIA DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 00879/910241; identificação de pessoa colectiva n.º 502516771; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 08/980727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

28 de Julho de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*.  
3000219169

### MERCADO DO CHÁ — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO ANTIGO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01193/950613; identificação de pessoa colectiva n.º 503447277; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 07/980727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

28 de Julho de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*.  
3000219168

## SETÚBAL

## ALMADA

### TRANSVÁRIOS — SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8406/960829; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960829.

Certifico que entre João Vasco Sampaio Gomes da Costa de Almeida e Vítor Manuel Pinto Pereira foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSVÁRIOS — Sociedade de Transportes e Distribuições, L.ª, tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua de Marcos Assunção, 27, 3.º, direito, Pragal, do concelho de Almada.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto é o transporte e distribuição de encomendas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é dois milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, tem direito de preferência e, em segundo lugar, caberá aos sócios não cedentes o mesmo direito de preferência.